PREGÃO ELETRÔNICO

16/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Paraibano/MA – Sec. Mun. Administração Geral

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças originais ou genuínas para a manutenção de veículos leves, motos, veículos utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e máquinas agrícolas da frota das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **11-09/2026 às 14:00h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Percentual de Desconto

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO....3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....7
6. DA FASE DE JULGAMENTO....10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO....12
8. DOS RECURSOS....13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....16

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
Processo Administrativo n° 080726014/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, inscrita no CNPJ nº 05.303.144/0001-30, por meio da Secretaria Municipal de Administração Geral, sediada na Pça. Guilhermino Brito nº 284 – Centro, CEP: 65.670-000 – Fone (99) 3554-1480 / 1112 – Paraibano-MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças originais ou genuínas para a manutenção de veículos leves, motos, veículos utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e máquinas agrícolas da frota das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **Portal de Compras – Paraibano/MA** (https://www.licitaparaibanoma.com.br/).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço inicial ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, devidamente assinada e com timbrado da empresa.

3.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior percentual de desconto; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;
4.1.2. Marca;
4.1.3. Modelo;
4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso

IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item.**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

OU

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 min (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 min (dez minutos)**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 min (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

OU

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de maior percentual de desconto/ maior percentual de desconto e os das propostas até **10% (dez por cento)** superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 min (dois minutos)** do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da

comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo

licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 0 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

OU

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por essa administração pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento

de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio no HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://paraibano.ma.gov.br/ e https://www.licitaparaibanoma.com.br/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido

a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma Portal de Compras – Paraibano/MA.

10.3.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo

licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
11.10. Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 30 (trinta) dias que antecederem a data da abertura das propostas.
11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos https://paraibano.ma.gov.br/ e https://www.licitaparaibanoma.com.br/.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
11.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
11.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Paraibano/MA, 27 de agosto de 2026

Milton Pereira de Sousa
Secretário Municipal de Administração Geral
Portaria nº 3001.0610-0002/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Órgão/Entidade: Município de Paraibano/MA
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração Geral, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil.

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças originais ou genuínas para a manutenção de veículos leves, motos, veículos utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e máquinas agrícolas da frota das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** constitui a primeira etapa do planejamento desta contratação, tendo como objetivo caracterizar o **interesse público** envolvido e identificar a melhor solução para o problema detectado. A necessidade de contratação foi identificada a partir de um levantamento situacional que evidenciou a carência de um fornecimento regular e padronizado de **peças automotivas originais ou genuínas** para a manutenção da frota de veículos e máquinas das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social de Paraibano/MA.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser resolvido não se limita à simples aquisição de peças, mas sim à garantia da **continuidade e eficiência** das atividades finalísticas da Administração Municipal. A indisponibilidade de peças de reposição impacta diretamente a operacionalidade da frota e a celeridade na prestação de serviços essenciais ao cidadão, tornando o fornecimento de peças uma medida impositiva para evitar a interrupção de fluxos de trabalho críticos, especialmente no transporte escolar, nas ações de saúde e nos serviços de infraestrutura.

O estudo pautou-se na análise das **necessidades reais** de cada setor, consolidando uma demanda que abrange desde a manutenção preventiva e corretiva dos veículos administrativos até o suporte às máquinas pesadas e agrícolas empregadas nos serviços de infraestrutura, bem como à frota do transporte escolar e da saúde. A contratação de empresa especializada justifica-se tecnicamente pela necessidade de garantir **padrões de desempenho e qualidade** objetivamente definidos, assegurando que o objeto atenda aos requisitos de segurança veicular e de compatibilidade técnica exigidos para a execução das tarefas públicas.

Além disso, esta contratação alinha-se ao objetivo estratégico de **melhor aproveitamento dos recursos públicos**, assegurando que as secretarias disponham de veículos e máquinas em condições seguras e adequadas para o cumprimento de suas atribuições legais e sociais. Portanto, a descrição desta necessidade não é apenas uma formalidade burocrática, mas uma análise aprofundada que visa evitar omissões na especificação do objeto e garantir que a solução escolhida possua a **viabilidade técnica e econômica** necessária para atender plenamente à demanda social e administrativa do Município

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em conformidade com o disposto no **Art. 12, inciso VII**, e no **Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar o alinhamento da demanda com o **Plano de Contratações Anual (PCA)**, instrumento destinado a racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do ente.

No que tange ao Município de Paraibano/MA, registra-se que, para o presente exercício, o referido documento de planejamento macro **ainda não foi formalizado ou regulamentado**, motivo pelo qual não há código de item ou previsão específica em catálogo de plano anual a ser citada neste estudo.

Todavia, a ausência do PCA não compromete a viabilidade deste processo, uma vez que a nova Lei de Licitações estabelece que tal demonstração deve ocorrer **"sempre que elaborado"** o referido plano. Na falta de um instrumento centralizado, a presente demanda fundamenta-se no **princípio do planejamento** e na busca pela **eficiência administrativa**, conforme previsto no Art. 5º da legislação vigente.

Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente fundamentada na necessidade real e imediata de fornecimento parcelado de peças originais ou genuínas para as diversas secretarias, garantindo que o dispêndio de recursos públicos ocorra de forma ordenada e voltada à manutenção das atividades finalísticas e ao suporte operacional da Administração Municipal, em estrita observância ao interesse público.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos aqui elencados são necessários e suficientes para a escolha da solução que melhor atenda às necessidades das secretarias de Paraibano/MA, garantindo a efetividade da contratação e a economicidade do certame.

3.1. Requisitos de Desempenho e Qualidade (Peças e Componentes Automotivos): O fornecimento deve possuir padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, seguindo as especificações usuais de mercado para **serviços comuns**.

• **Originalidade das Peças:** As peças fornecidas devem ser originais ou genuínas, novas e de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e máquinas da frota municipal. A especificação deve ser precisa, clara e suficiente, evitando lacunas que comprometam a qualidade do componente fornecido.
• **Abrangência das Marcas:** Conforme o levantamento de demanda, o fornecimento deve abranger as diversas marcas que compõem a frota municipal, contemplando veículos leves, motos, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e máquinas agrícolas, utilizando o consumo provável como parâmetro para fixação dos quantitativos.
• **Qualidade Comum:** Em observância ao Art. 20 da Lei 14.133/2021, as peças e componentes adquiridos deverão ser de **qualidade comum**, vedada a aquisição de artigos de luxo, sendo a especificação limitada à necessária para o cumprimento das finalidades administrativas.

3.2. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

A contratação observará o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental:

• **Origem dos Insumos:** Será dada preferência, sempre que possível, para materiais e matérias-primas de **origem local**, incentivando o desenvolvimento regional e reduzindo a pegada de carbono do transporte.
• **Gestão de Resíduos e Logística Reversa:** As empresas contratadas deverão viabilizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e, quando aplicável, implementar a **logística reversa** para embalagens e recipientes reutilizáveis, conforme o Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021.

3.3. Requisitos de Garantia, Conformidade Técnica e Fiscalização
Para assegurar a continuidade do serviço público e a segurança dos usuários da frota, a solução deve contemplar:

• **Regularidade Técnica:** A contratada deve comprovar o atendimento às normas técnicas aplicáveis e fornecer peças em conformidade com as especificações dos fabricantes, respondendo pela procedência e autenticidade dos componentes.
• **Qualidade e Conformidade:** A Administração poderá exigir certificações de qualidade ou laudos que possibilitem a aferição da conformidade do processo de fabricação e fornecimento das peças.
• **Fiscalização Técnica:** O fornecimento será monitorado para verificar a quantidade e a qualidade das peças entregues, garantindo que o pagamento ocorra apenas mediante evidência documental da execução contratual conforme os padrões exigidos.

3.4. Requisitos de Entrega e Recebimento

• **Locais de Entrega:** As peças devem ser entregues de forma parcelada, conforme a demanda, nos endereços das respectivas Secretarias Municipais (Administração, Educação, Saúde e Assistência Social), conforme cronograma de fornecimento estabelecido.

• **Conformidade:** O recebimento será realizado em duas etapas: **provisório**, de forma sumária no ato da entrega para verificação de volumes, e **definitivo**, após termo detalhado que comprove o atendimento integral de todas as exigências técnicas do edital.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição dos quantitativos para esta contratação fundamenta-se no **Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que exige a apresentação de estimativas acompanhadas de memórias de cálculo e documentos de suporte que considerem a interdependência com outras contratações e a busca por economia de escala.

4.1. Metodologia de Cálculo e Origem da Demanda

As quantidades foram consolidadas a partir do levantamento das necessidades reais das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, considerando o **perfil de consumo** e a **utilização provável** de cada unidade administrativa. O cálculo levou em conta:

ADMIN – OBRAS					
Nº	**DESCRIÇÃO**	**MODELO**	**ANO**	**MARCA**	**VALOR**
1	CAMINHONETE	S 10 LT	2013	CHEVROLET	R$ 20.000,00
2	PASSEIO	SPIN MT	2014/2015	CHEVROLET	R$ 20.000,00
3	MOTONIVELADORA	120K	--	CATEPILLAR	R$ 50.000,00
4	MOTONIVELADORA	GR1803BR	2017	XCMG	R$ 50.000,00
5	PA CARREGADEIRA	W130	--	NEW HOLLAND	R$ 50.000,00
6	TRATOR	TT4030	--	NEW HOLLAND	R$ 30.000,00
7	CAMINHAO	PIPA ATRON 2729	2013	MERCEDES-BENS	R$ 20.000,00
TOTAL					**R$ 240.000,00**

SAÚDE					
Nº	**DESCRIÇÃO**	**MODELO**	**ANO**	**MARCA**	**VALOR**
8	CAMINHONETE	S10 LT	2012/2012	CHEVROLET	R$ 70.000,00
9	PASSEIO	MASTER NIKS	2018/2019	RENAULT	R$ 70.000,00
10	MOTO	CG 125 TITAN	2000/2001	HONDA	R$ 10.000,00
11	MOTO	CG 125 TITAN	2000/2001	HONDA	R$ 10.000,00
12	MOTO	YBR 125 K	2005/2006	YAMAHA	R$ 10.000,00
13	MOTO	CG 125 FAN	2007/2007	HONDA	R$ 10.000,00
TOTAL					**R$ 180.000,00**

EDUCAÇÃO					
Nº	**DESCRIÇÃO**	**MODELO**	**ANO**	**MARCA**	**VALOR**
14	ÔNIBUS ESCOLAR	OF 113	1986	MERCEDES-BENS	R$ 50.000,00
15	MOTO	CG 125 TITAN	2002	HONDA	R$ 10.000,00
16	ÔNIBUS ESCOLAR	VOLARE	2008/2009	MARCOPOLO	R$ 50.000,00
17	ÔNIBUS ESCOLAR	VOLARE	2008/2009	MARCOPOLO	R$ 50.000,00
18	ÔNIBUS ESCOLAR	INDUSCAR	2010/2011	VOLKSWAGEN	R$ 50.000,00
19	ÔNIBUS ESCOLAR	ORE	2011/2012	VOLKSWAGEN	R$ 50.000,00
20	ÔNIBUS ESCOLAR	ORE	2014	VOLKSWAGEN	R$ 50.000,00
21	ÔNIBUS ESCOLAR	CITY CLASS	2013/2014	IVECO	R$ 50.000,00
TOTAL					**R$ 360.000,00**

ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Nº	**DESCRIÇÃO**	**MODELO**	**ANO**	**MARCA**	**VALOR**
22	FORD KA	SE 1.0	2015	FORD	R$ 100.000,00
TOTAL					**R$ 100.000,00**

4.4. Interdependência e Economia de Escala

Este estudo considerou a interdependência técnica entre o fornecimento das peças e os serviços de manutenção da frota. A estimativa foi acompanhada da previsão de entrega parcelada conforme a demanda de cada secretaria, garantindo que a solução seja completa e inclua o transporte e o correto acondicionamento dos componentes.

4.5. Justificativa da Quantificação

A quantificação foi elaborada de forma a evitar distorções que dificultem a formulação das propostas ou gerem desperdício de recursos públicos, em estrita observância ao **Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consistiu na prospecção das metodologias disponíveis para suprir a demanda de manutenção da frota das diversas secretarias de **Paraibano/MA**, avaliando-se a viabilidade técnica e econômica entre a manutenção de estoque próprio de peças e o fornecimento parcelado por empresa especializada.

5.1. Análise Comparativa: Estoque Próprio (Almoxarifado de Peças) x Fornecimento Parcelado (Solução Escolhida)

Em estrita observância ao **Art. 44 da Lei nº 14.133/2021**, procedeu-se ao estudo comparativo entre as opções de execução do objeto:

- **Opção 1 – Manutenção de Estoque Próprio (Almoxarifado de Peças):** Embora permita o controle direto sobre o insumo, a internalização do estoque revelou-se menos vantajosa para o cenário municipal. A necessidade de investimentos em infraestrutura física de almoxarifado, a imobilização de capital em milhares de referências de peças de marcas distintas, além da complexidade na gestão de estoques e do risco de obsolescência dos componentes, elevaria os custos fixos de forma desproporcional. Ademais, os riscos de perdas e desvios seriam integralmente absorvidos pela Administração.
- **Opção 2 – Fornecimento Parcelado por Empresa Especializada (Solução Escolhida):** A contratação externa foi identificada como a **alternativa mais vantajosa** para a Administração de Paraibano/MA. Ela permite que o Município pague exclusivamente pelo serviço entregue (por unidade), transferindo o risco logístico e de manipulação para a contratada. Dado que as atividades das secretarias demandam flexibilidade de horários e locais de entrega, o ciclo de vida desta solução é satisfatório para amortizar o investimento total estimado de **R$ 880.000,00**, garantindo agilidade administrativa.

5.2. Justificativa Técnica da Solução

A escolha recaiu sobre o fornecimento parcelado de peças originais ou genuínas, classificadas como **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelas tabelas oficiais dos fabricantes, conforme o **Art. 6º, inciso XIII da NLLC**.

- **Padronização e Qualidade:** A adoção do critério de peças originais ou genuínas, com preços vinculados às tabelas oficiais dos fabricantes e desconto ofertado em licitação, garante que o Município receba um produto homogêneo, facilitando a fiscalização técnica e assegurando a segurança dos usuários da frota.
- **Distribuição e Logística:** A solução de fornecimento parcelado permite o atendimento imediato das demandas de manutenção, otimizando a disponibilidade da frota e evitando a imobilização de recursos em estoques. O modelo de remuneração baseado em percentual de desconto sobre as tabelas dos fabricantes, com referência média de **3 % (média dos percentuais de desconto por marca)** mostra-se compatível com a realidade do mercado regional para o fornecimento de peças destinadas aos **22 (vinte e dois) veículos e máquinas cadastrados** da frota municipal, já inclusos os custos de embalagem e transporte.

5.3. Conclusão do Levantamento

A solução de **contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças originais ou genuínas** é a que melhor equilibra economicidade, eficiência e interesse público.

Esta escolha permite que as secretarias de Paraibano/MA foquem em suas atividades finalísticas, garantindo a continuidade dos serviços essenciais com a frota em plenas condições de uso, sem a dependência de estoques próprios ociosos ou de capital imobilizado em almoxarifado. O montante global estimado de **R$ 880.000,00** reflete uma prospecção de custos aderente ao volume da demanda, assegurando a vantajosidade da futura licitação.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o **Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, este estudo apresenta uma estimativa preliminar do valor da contratação, elemento indispensável para a análise da viabilidade técnica e econômica da solução de manutenção pretendida.

6.1. Base de Cálculo e Valores Referenciais

O valor total estimado para a contratação é de **R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)**. Está fracionado em **valores fixados por marca**, obtido por meio de prospecção inicial de mercado que considera o histórico de manutenção da frota e os percentuais de desconto praticados por marca. A estimativa está fundamentada na memória de cálculo que projeta a demanda de **peças para os 22 (vinte e dois) veículos e máquinas da frota** para o período, garantindo que a solução pretendida guarde estrita compatibilidade com a disponibilidade orçamentária do município e com o princípio da **economicidade**.

6.2. Caráter Preliminar da Pesquisa

Ressalta-se que esta estimativa possui caráter preliminar e visa pavimentar o caminho para uma contratação assertiva, servindo de parâmetro inicial para a análise de viabilidade. A pesquisa de preços definitiva, que balizará o valor máximo aceitável para o edital sob o regime de **preço global**, será ratificada e complementada na futura elaboração do **Termo de Referência (TR)**, o qual constituirá o planejamento definitivo da contratação após a conclusão deste ETP.

6.3. Metodologia de Apoio e Prevenção de Sobrepreços

Para a consolidação dos valores no TR, o Município utilizará a metodologia da **"cesta de preços aceitáveis"** prevista no **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**. Isso incluirá consultas ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, análise de contratações similares feitas por outros entes públicos e cotações diretas com fornecedores locais, assegurando que o preço final de referência reflita fielmente os valores praticados pelo mercado regional de autopeças, evitando sobrepreços e garantindo a **eficiência** do gasto público.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para o pleno atendimento da necessidade pública consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças originais ou genuínas**, por meio de entregas parceladas sob demanda, visando garantir a manutenção da frota e a continuidade operacional das atividades finalísticas das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social de Paraibano/MA.

7.1. Escopo Abrangente da Solução

A solução foi dimensionada para compor um ecossistema logístico de manutenção que garanta a disponibilidade das peças no ponto de aplicação. O escopo compreende:

- **Fornecimento e Compatibilidade Técnica:** Fornecimento de peças que atendam às especificações técnicas dos fabricantes de cada veículo ou máquina da frota, observando padrões de qualidade e segurança veicular.
- **Acondicionamento e Integridade:** Utilização de embalagens adequadas que assegurem a integridade física dos componentes, com identificação de origem e códigos de referência do fabricante, até a entrega final.
- **Logística de Distribuição Descentralizada:** Estrutura de transporte dedicada para a entrega das **peças demandadas** em diversos pontos das zonas urbana e rural, garantindo a pontualidade necessária para não interromper as escalas de serviços essenciais.

7.2. Qualidade e Conformidade Técnica

Em estrita observância ao **Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, a solução inclui a obrigatoriedade de conformidade com as normas da **ABNT** e demais normas técnicas vigentes. A contratada deverá garantir a procedência e a autenticidade das peças em todas as etapas (separação, embalagem e transporte). Para assegurar a continuidade das atividades do Município, a empresa deverá manter canal de comunicação imediata para substituição de peças em caso de desconformidades técnicas detectadas no momento do recebimento.

7.3. Ciclo de Vida e Resultados Pretendidos

A descrição desta solução considera todo o ciclo de vida do objeto, desde a requisição por demanda até a entrega, aplicação e o descarte adequado das peças substituídas. O objetivo é alcançar o melhor aproveitamento do recurso público de **R$ 880.000,00**, garantindo que:

- A Administração pague apenas pelas peças efetivamente demandadas (**eficiência financeira**);
- Seja evitado o custo fixo e os riscos de manutenção de estoques próprios de peças em cada secretaria (**otimização administrativa**);
- Haja manutenção da frota em condições seguras de uso, em benefício de servidores, alunos e pacientes transportados, resultando em uma prestação de serviço público mais célere e confiável (**interesse público**).

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A definição da estratégia de parcelamento deste objeto fundamenta-se no **Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, sendo este um elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar para garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação.

8.1. Da Viabilidade Técnica e Econômica do Parcelamento

Conforme estabelecido nos **Artigos 40, § 2º e 47, § 1º da NLLC**, a Administração deve adotar o parcelamento sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso específico das peças automotivas para as secretarias de Paraibano/MA, a viabilidade do parcelamento em itens por marca sustenta-se nos seguintes pontos:

- **Divisibilidade do Objeto:** O fornecimento de peças é tecnicamente divisível por natureza, segundo as marcas dos veículos e máquinas da frota. A separação em itens por marca (ex: Item 1 - Peças Chevrolet; Item 2 - Peças Renault; e assim sucessivamente) permite que empresas de diferentes portes participem do certame, aumentando a **competitividade** e reduzindo o risco de licitações desertas devido à incapacidade logística de um único fornecedor atender toda a demanda simultaneamente.
- **Peculiaridades do Mercado Local:** O parcelamento visa aproveitar as características do mercado regional de autopeças, incentivando a participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC 123/2006)**, conforme garantido pelo Art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Isso evita a concentração do mercado em grandes redes de *autopeças* e fomenta o desenvolvimento econômico local, garantindo que a remuneração por **percentual de desconto sobre as tabelas dos fabricantes** seja sustentável para o fornecedor.

8.2. Das Exceções e Agrupamentos em Lotes

O agrupamento de itens ou secretarias em um único lote (aglutinação) será adotado apenas de forma excepcional e motivada, visando:

1. A **economia de escala** no processamento do pedido e na gestão do contrato, demonstrando que a fragmentação excessiva da demanda das **diversas secretarias** em muitos contratos pequenos seria ineficiente administrativamente.
2. A garantia da **padronização técnica e de garantia**, onde a pulverização excessiva poderia comprometer o controle de qualidade e a rastreabilidade das peças fornecidas para uma mesma marca ou unidade administrativa.

8.3. Conclusão sobre o Parcelamento

Em observância à jurisprudência e aos princípios da **efetividade e economicidade**, a Administração de Paraibano/MA adotará a modelagem de adjudicação por **Lotes**. Esta escolha assegura que o Município obtenha a proposta mais vantajosa para o montante global de **R$ 880.000,00**, permitindo a ampla participação de proponentes e garantindo o pleno atendimento às necessidades de manutenção da frota das diversas secretarias com o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Este tópico descreve os benefícios diretos e indiretos que o Município de Paraibano/MA almeja alcançar com a execução desta solução, focando na eficiência, eficácia e economicidade dos serviços públicos prestados pelas secretarias requisitantes.

9.1. Eficiência Administrativa e Aproveitamento de Recursos Humanos

- **Continuidade de Serviços Essenciais:** O fornecimento tempestivo de peças assegura que os veículos empregados em serviços críticos (Saúde, Transporte Escolar e Infraestrutura) permaneçam disponíveis sem interrupções prolongadas, garantindo a continuidade das atividades das unidades administrativas.
- **Otimização do Fluxo de Trabalho:** Ao reduzir o tempo de paralisação dos veículos em manutenção, mediante a pronta disponibilidade de peças, a Administração maximiza o tempo dedicado ao atendimento ao cidadão e às atividades finalísticas de cada secretaria.

9.2. Economicidade e Gestão de Recursos Financeiros

- **Melhor Relação Custo-Benefício (Outsourcing):** A contratação baseia-se na análise de que o fornecimento parcelado é mais vantajoso que a manutenção de estoque próprio. O modelo de **desconto sobre as tabelas oficiais dos fabricantes** visa garantir que o investimento resulte em eficiência operacional imediata, evitando gastos recorrentes com almoxarifado, capital imobilizado em estoque e riscos de obsolescência de componentes.
- **Ganho de Escala e Centralização:** A consolidação das demandas de diversas secretarias para o total de **R$ 880.000,00** permite obter preços mais competitivos junto ao mercado local e regional, assegurando a economicidade do certame por meio de um único processo licitatório.

9.3. Segurança Veicular, Garantia e Confiabilidade Logística

- **Garantia de Padrões Técnicos:** O fornecimento por empresa especializada assegura o cumprimento rigoroso das especificações dos fabricantes. Isso protege condutores e passageiros contra riscos decorrentes do uso de peças paralelas de baixa qualidade ou de procedência duvidosa, problema comum em aquisições improvisadas.
- **Integridade das Peças e Logística:** A utilização de embalagens e sistemas de transporte adequados garantirá que as peças cheguem ao ponto de aplicação preservando sua integridade física, requisito essencial para o funcionamento estável de setores que não podem paralisar suas atividades.

9.4. Impactos Ambientais Positivos e Sustentabilidade

- **Redução do Desperdício de Materiais:** O fornecimento sob demanda (baseado em requisições conforme a necessidade) reflete o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, evitando estoques desnecessários, a obsolescência de componentes e reduzindo os custos fixos operacionais das repartições públicas.
- **Gestão de Resíduos de Embalagens:** A especificação de fornecimento incentivará o uso de embalagens preferencialmente recicláveis e a adoção de práticas de descarte adequado das peças substituídas, mitigando o impacto ambiental da atividade administrativa em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em observância ao **Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Municipal de Paraibano/MA deverá adotar medidas preparatórias para assegurar que a execução do futuro contrato ocorra com estrita obediência às especificações técnicas e aos princípios da **eficiência e economicidade**.

10.1. Designação e Gestão por Competências

Previamente à formalização do ajuste, a autoridade máxima deverá promover a **gestão por competências**, designando agentes públicos para as funções de gestão e fiscalização contratual. Os servidores indicados devem, preferencialmente, ser do quadro efetivo e possuir treinamento que lhes permita interpretar as exigências de **manutenção veicular e especificações técnicas de peças** do fornecimento, em conformidade com o princípio da segregação de funções.

10.2. Capacitação Técnica para Recebimento e Conformidade

Considerando a especificidade do objeto (peças automotivas), a Administração promoverá a capacitação dos fiscais quanto aos seguintes pontos:

- **Recebimento Provisório e Definitivo:** Instrução sobre o rito do **Art. 140**, garantindo que o recebimento provisório ocorra no ato da entrega e o definitivo após a conferência da autenticidade, da compatibilidade e da integridade das peças.
- **Conferência de Especificações:** Treinamento para verificação física das **peças recebidas**, assegurando que a especificação e a qualidade dos componentes correspondam aos percentuais de desconto prospectados sobre as tabelas dos fabricantes, evitando o aceite de peças em desacordo com as especificações técnicas.
- **Critérios de Sustentabilidade:** Orientação para a fiscalização de requisitos como o uso de embalagens recicláveis e o correto descarte das peças substituídas, conforme as diretrizes de logística sustentável.

10.3. Logística e Ajustes de Infraestrutura

A Administração deverá, antes do início do fornecimento:

- Confirmar os pontos exatos de entrega nas secretarias de Administração, Educação, Saúde, Infraestrutura e Assistência Social, garantindo que possuam locais adequados para o recebimento e a guarda das peças.
- Definir os responsáveis por unidade administrativa para o atesto imediato nas notas fiscais, facilitando o controle da **ordem cronológica de pagamentos** e a liquidação tempestiva da despesa.

10.4. Gerenciamento de Riscos

A equipe de planejamento deverá consolidar um **mapa de riscos** focado em prevenir intercorrências críticas, tais como:

- Atrasos na entrega que comprometam a continuidade dos serviços essenciais.
- Fornecimento de peças paralelas, remanufaturadas ou em desacordo com a especificação pactuada, subsidiando o fiscal com instrumentos para a aplicação imediata de **glosas ou retenções** preventivas.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Em observância ao **Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**, este estudo identifica as contratações e ações administrativas que possuem relação de dependência ou complementaridade com o fornecimento de peças, visando garantir a manutenção adequada da frota e evitar o desperdício de recursos públicos.

11.1. Logística de Distribuição e Serviços de Manutenção

Identificou-se que a utilidade das peças adquiridas é estritamente dependente da existência de serviços de manutenção (mão de obra mecânica) que realizem sua correta aplicação nos veículos. Embora a remuneração por **percentual de desconto sobre as tabelas dos fabricantes** já deva contemplar a logística de entrega, a Administração deve assegurar

que a execução contratual esteja articulada com os serviços de manutenção da frota, evitando que as peças adquiridas permaneçam sem aplicação por ausência de suporte técnico adequado.

11.2. Fiscalização Técnica e Controle de Qualidade

A eficiência do fornecimento está vinculada à atuação interdependente da **fiscalização técnica municipal** e dos fiscais técnicos de cada secretaria. Nota-se que este planejamento buscou mitigar riscos ao estabelecer requisitos de conformidade com as especificações dos fabricantes. Todavia, registra-se a correlação necessária com as atividades rotineiras de inspeção no recebimento das peças, fundamentais para a garantia de que as especificações pactuadas sejam integralmente cumpridas.

11.3. Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana

Existe uma interdependência técnica entre este fornecimento e o serviço municipal de gestão de resíduos. A substituição de peças gera um volume considerável de resíduos (sucata metálica, plásticos, filtros e embalagens). A Administração deve prever, em paralelo à execução, o descarte sustentável e a destinação regular desses materiais, alinhando a contratação à **Política Nacional de Resíduos Sólidos** e minimizando impactos ambientais negativos.

11.4. Inexistência de PCA e Planejamento Individual

Ressalta-se que, devido à ausência de um **Plano de Contratações Anual (PCA)** formalizado no Município de Paraibano/MA para o exercício vigente, as interdependências e a economia de escala foram analisadas de forma individualizada e centralizada neste estudo. Tal medida assegura que, mesmo sem o instrumento macro, a presente demanda por peças esteja alinhada às necessidades reais das secretarias de Administração, Educação, Saúde, Infraestrutura e Assistência Social, possuindo viabilidade operacional imediata e evitando a duplicidade de gastos.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Em estrita observância ao **Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021**, este estudo identifica os possíveis impactos ambientais decorrentes do fornecimento de **peças para a frota municipal** e estabelece as medidas necessárias para mitigá-los, alinhando a contratação ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

12.1. Eficiência Logística e Redução da Pegada de Carbono

O transporte das peças para as diversas secretarias gera emissão de gases de efeito estufa e consumo de combustíveis fósseis.

- **Medida Mitigadora:** A futura contratação incentivará a otimização das rotas de entrega. Além disso, a Administração priorizará fornecedores que comprovem a manutenção regular da frota de veículos de entrega, visando a redução da emissão de poluentes atmosféricos e a eficiência no consumo de recursos naturais.

12.2. Gestão de Resíduos Sólidos (Embalagens)

O fornecimento integral das **peças previstas**, acarreta um volume significativo de resíduos sólidos (sucata metálica, plásticos e embalagens).

- **Medida Mitigadora:** Conforme o **Art. 18, § 1º, XII**, as diretrizes da contratação exigirão que a empresa fornecedora adote práticas de descarte adequado. Será dada preferência técnica à utilização de embalagens que facilitem a reciclagem ou que possuam menor impacto ambiental em seu ciclo de vida. A contratada será responsável por orientar a entrega de forma a minimizar o uso de plásticos descartáveis desnecessários.

12.3. Prevenção do Descarte Inadequado

A substituição de componentes automotivos possui o risco intrínseco de geração de resíduos contaminantes, como óleos, filtros e peças usadas.

- **Medida Mitigadora:** O modelo de execução será baseado em **requisições ajustadas à demanda real de manutenção**, evitando a formação de estoques excedentes. A exigência de acondicionamento adequado garantirá a integridade dos componentes, mitigando perdas por avaria e assegurando que o investimento de **R$ 880.000,00** seja integralmente aproveitado para a finalidade pública, sem desperdício de materiais.

12.4. Preferência por Materiais Recicláveis e Práticas Sustentáveis

Sempre que o mercado regional oferecer alternativas viáveis e compatíveis com os percentuais de desconto prospectados, a Administração adotará critérios de sustentabilidade na seleção do objeto.

- **Medida Mitigadora:** Nos termos do **Art. 26, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o Termo de Referência poderá estabelecer requisitos para o uso de embalagens **recicláveis** ou reutilizáveis. Adicionalmente, será incentivada a aquisição junto a fornecedores da região, o que reduz o impacto ambiental do transporte de longa distância e fomenta a economia circular no Município de Paraibano/MA.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnica e econômica detalhadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), este documento apresenta o posicionamento conclusivo favorável à viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade pública identificada. Tal conclusão fundamenta-se nos seguintes pilares:

13.1. Viabilidade Técnica e Adequação ao Objeto

O levantamento demonstrou que a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças originais ou genuínas, classificadas como **serviços comuns** (conforme Art. 6º, inciso XIII da NLLC), é a solução mais adequada para suprir a demanda de manutenção da frota das secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social de Paraibano/MA. Os requisitos definidos para a originalidade, o acondicionamento e a logística de distribuição visam garantir a segurança veicular e a integridade dos componentes, assegurando que as peças cheguem com qualidade aos veículos e máquinas em operação, mantendo a continuidade dos serviços essenciais.

13.2. Viabilidade Econômica e Orçamentária

A estimativa preliminar de **R$ 880.000,00**, no qual, reflete os valores referenciais de mercado, fundamentados nos valores fixados por marca e no critério de **R$ maior percentual de desconto** para um total de **22 (vinte e dois) veículos e máquinas atendidos**, demonstrando que a solução é compatível com a busca pela proposta mais vantajosa e com o princípio da economicidade. A estratégia de centralização das demandas das diversas unidades administrativas em um único processo permitirá ao Município alcançar **economia de escala**, atraindo fornecedores com maior capacidade produtiva e maximizando o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis no orçamento municipal.

13.3. Interesse Público e Eficiência

Este estudo comprovou que a solução de fornecimento parcelado é essencial para garantir a disponibilidade da frota em setores críticos (como Saúde, Transporte Escolar e Infraestrutura), resultando em maior agilidade no atendimento ao cidadão e eficiência administrativa. A análise comparativa entre o estoque próprio e o fornecimento por empresa especializada confirmou que o **outsourcing** é a alternativa que gera maior benefício, pois evita investimentos vultosos em estrutura de almoxarifado, capital imobilizado em estoque e riscos de obsolescência de componentes, transferindo o risco logístico para a contratada.

13.4. Conclusão Final

Diante do exposto, este ETP cumpre sua função estratégica de caracterizar o interesse público e pavimentar o caminho para uma contratação assertiva e segura. **Declara-se a contratação como plenamente viável**, servindo este estudo de base técnica e administrativa para a futura elaboração do **Termo de Referência (TR)**, que constituirá o planejamento definitivo para a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

Paraibano - MA, 15 de junho de 2026

Belchior Araújo Lima Neto
Departamento de Compras

Joselane Pereira Freitas de Souza
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº. 3001.0101-0004/2025

Edivânia Coelho Madeira de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil
Portaria nº 3001.0101-0003/2025

Sefora Freire Brito
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 3001.0101-0002/2025

MAPA DE RISCOS
(Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17 - Anexo IV / Adaptado à L14133/2021)

Nome do Projeto - Solução: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças originais ou genuínas para a manutenção de veículos leves, motos, veículos utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e máquinas agrícolas da frota das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA.

FASE I: Planejamento da Contratação

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 01: Termo de Referência com especificações técnicas insuficientes ou inadequadas quanto à originalidade, compatibilidade e garantia das peças automotivas.	( ) Alta **(x) Média** ( ) Baixa	**(x) Alta** ( ) Média ( ) Baixa	Fornecimento de peças incompatíveis ou de baixa qualidade, comprometendo a segurança da frota. 2. Risco de interrupção dos serviços por indisponibilidade de veículos.
Ação Preventiva:	**Responsável:**	**Ação de Contingência:**	**Responsável:**
Elaborar o TR com descrição detalhada da solução (relação da frota, marcas e critério de desconto sobre tabelas dos fabricantes), considerando o ciclo de vida do objeto, conforme Art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021.	Equipe de Planejamento da Contratação	Realizar adequação técnica das especificações e, se necessário, republicar o edital para garantir a conformidade das peças.	Equipe de Planejamento da Contratação
RISCO 02: Orçamento estimado incompatível com os preços atuais de mercado.	( ) Alta **(x) Média** ( ) Baixa	( ) Alta **(x) Média** ( ) Baixa	1. Licitação deserta ou fracassada. 2. Contratação com sobrepreço ou preços inexequíveis.
Ação Preventiva:	**Responsável:**	**Ação de Contingência:**	**Responsável:**
Realizar pesquisa de preços robusta conforme Art. 23 da NLLC, utilizando o PNCP e contratações similares para validar o teto de R$ 880.000,00	Equipe de Planejamento da Contratação	Reavaliar a planilha de custos e, se justificado, atualizar o valor de referência ou ajustar quantitativos antes da nova publicação	Equipe de Planejamento da Contratação

FASE II: Seleção do Fornecedor (Licitação)

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 03: Impugnações ao Edital ou elevado número de recursos administrativos contra o julgamento.	( ) Alta **(x) Média** ( ) Baixa	**(x) Alta** ( ) Média ( ) Baixa	1. Atraso no cronograma de fornecimento. 2. Necessidade de revisar a documentação técnica e reiniciar prazos.
Ação Preventiva:	**Responsável:**	**Ação de Contingência:**	**Responsável:**
Garantir o julgamento objetivo e a motivação das exigências de qualificação técnica no edital, conforme o Art. 5º da L14.133.	Equipe de Planejamento da Contratação	Divulgar a resposta à impugnação em até 3 dias úteis. Corrigir o edital e reiniciar a licitação, se a falha for insanável.	Agente de Contratação / Equipe da Licitação
RISCO 04: Propostas com valores inexequíveis.	( ) Alta **(x) Média** ( ) Baixa	**(x) Alta** ( ) Média ( ) Baixa	1. Risco de fornecimento de peças paralelas ou de procedência duvidosa. 2. Interrupção da execução por incapacidade financeira da empresa.
Ação Preventiva:	**Responsável:**	**Ação de Contingência:**	**Responsável:**
Exigir comprovação de exequibilidade dos percentuais de desconto ofertados e, se necessário, diligências junto ao licitante antes da homologação.	Agente de Contratação / Comissão de Contratação	Realizar diligências para aferir a validade da proposta; se inidônea, desclassificar e convocar o próximo licitante.	Agente de Contratação

FASE III: Execução e Gestão do Contrato

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 05: Entrega de peças em desacordo com as especificações (peças paralelas, remanufaturadas ou atraso logístico no fornecimento)..	( ) Alta ( ) Média **(x) Baixa**	**(x) Alta** ( ) Média ( ) Baixa	1. Comprometimento da segurança e da disponibilidade da frota nas secretarias. 2. Necessidade de extinção unilateral por inexecução.

Ação Preventiva:	Responsável:	Ação de Contingência:	Responsável:
Estabecer cronograma rígido de entrega e critérios claros de recebimento provisório (sumário) e definitivo (após conferência), conforme Art. 140.	Fiscal do Contrato / Gestor	Aplicar glosas imediatas nos pagamentos por itens desconformes; executar multas; extinguir o contrato se a falha for recorrente e convocar licitantes remanescentes.	Fiscal do Contrato e Autoridade Competente

Paraibano - MA, 15 de junho de 2026

Belchior Araújo Lima Neto
Departamento de Compras

Edivânia Coelho Madeira de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil
Portaria nº 3001.0101-0003/2025

Joselane Pereira Freitas de Souza
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº. 3001.0101-0004/2025

Sefora Freire Brito
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 3001.0101-0002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças originais ou genuínas para a manutenção de veículos leves, motos, veículos utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e máquinas agrícolas da frota das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA.

ADMIN – OBRAS						
Nº	**DESCRIÇÃO**	**MODELO**	**ANO**	**MARCA**	**DESCONTO %**	**VALOR**
1	CAMINHONETE	S 10 LT	2013	CHEVROLET	11,11	R$ 20.000,00
2	PASSEIO	SPIN MT	2014/2015	CHEVROLET	11,11	R$ 20.000,00
3	MOTONIVELADORA	120K	--	CATEPILLAR	0,57	R$ 50.000,00
4	MOTONIVELADORA	GR1803BR	2017	XCMG	5,90	R$ 50.000,00
5	PA CARREGADEIRA	W130	--	NEW HOLLAND	2,73	R$ 50.000,00
6	TRATOR	TT4030	--	NEW HOLLAND	2,73	R$ 30.000,00
7	CAMINHAO	PIPA ATRON 2729	2013	MERCEDES-BENS	2,57	R$ 20.000,00
TOTAL						**R$ 240.000,00**

SAÚDE						
Nº	**DESCRIÇÃO**	**MODELO**	**ANO**	**MARCA**	**DESCONTO %**	**VALOR**
8	CAMINHONETE	S10 LT	2012/2012	CHEVROLET	11,11	R$ 70.000,00
9	PASSEIO	MASTER NIKS	2018/2019	RENAULT	0,83	R$ 70.000,00
10	MOTO	CG 125 TITAN	2000/2001	HONDA	1,84	R$ 10.000,00
11	MOTO	CG 125 TITAN	2000/2001	HONDA	1,84	R$ 10.000,00
12	MOTO	YBR 125 K	2005/2006	YAMAHA	1,28	R$ 10.000,00
13	MOTO	CG 125 FAN	2007/2007	HONDA	1,84	R$ 10.000,00
TOTAL						**R$ 180.000,00**

EDUCAÇÃO						
Nº	**DESCRIÇÃO**	**MODELO**	**ANO**	**MARCA**	**DESCONTO %**	**VALOR**
14	ÔNIBUS ESCOLAR	OF 113	1986	MERCEDES-BENS	2,57	R$ 50.000,00
15	MOTO	CG 125 TITAN	2002	HONDA	1,84	R$ 10.000,00
16	ÔNIBUS ESCOLAR	VOLARE	2008/2009	MARCOPOLO	8,97	R$ 50.000,00
17	ÔNIBUS ESCOLAR	VOLARE	2008/2009	MARCOPOLO	8,97	R$ 50.000,00
18	ÔNIBUS ESCOLAR	INDUSCAR	2010/2011	VOLKSWAGEN	2,08	R$ 50.000,00
19	ÔNIBUS ESCOLAR	ORE	2011/2012	VOLKSWAGEN	2,08	R$ 50.000,00
20	ÔNIBUS ESCOLAR	ORE	2014	VOLKSWAGEN	2,08	R$ 50.000,00
21	ÔNIBUS ESCOLAR	CITY CLASS	2013/2014	IVECO	1,99	R$ 50.000,00
TOTAL						**R$ 360.000,00**

ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Nº	**DESCRIÇÃO**	**MODELO**	**ANO**	**MARCA**	**DESCONTO %**	**VALOR**
22	FORD KA	SE 1.0	2015	FORD	1,67	R$ 100.000,00
TOTAL						**R$ 100.000,00**

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de bem comum.
1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa possibilitar o fornecimento contínuo, adequado e eficiente de peças originais ou genuínas destinadas à manutenção da frota das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA. Tal medida é essencial para garantir a disponibilidade dos veículos leves, motos, utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e máquinas agrícolas empregados em atividades administrativas, operacionais, institucionais, assistenciais, educacionais e de saúde, especialmente no transporte escolar, no transporte de pacientes, nos deslocamentos de equipes e nos serviços de infraestrutura. O fornecimento ocorrerá conforme as normas, procedimentos e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2. A disponibilidade de peças de reposição é indispensável para assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais, evitando interrupções desnecessárias nas rotinas dos serviços públicos. Trata-se de uma demanda recorrente da Administração Pública, especialmente diante da necessidade de manter em condições seguras de uso os veículos que atendem ao transporte escolar, às ações de saúde, aos serviços de infraestrutura e às demais situações devidamente justificadas. A ausência desse fornecimento pode comprometer a organização dos serviços, a disponibilidade da frota e a regularidade das ações prestadas à população.

2.3. A contratação será executada por demanda, com fornecimento conforme a necessidade de cada secretaria municipal, mediante controle da Administração e observância aos quantitativos, locais e condições estabelecidos no instrumento convocatório. O pagamento deverá ocorrer com base nos preços das tabelas oficiais dos fabricantes, deduzido o percentual de desconto ofertado, considerando apenas as peças efetivamente solicitadas, entregues e aceitas pela fiscalização contratual, o que permite maior controle dos gastos públicos, evita aquisições improvisadas e assegura compatibilidade entre a execução do objeto e a real necessidade administrativa.

2.4. Este objeto de contratação não estava inicialmente previsto no Plano de Contratações Anual do Município. No entanto, a demanda apresentada pelas diversas secretarias municipais demonstrou a necessidade de instauração de processo licitatório específico para garantir o fornecimento regular de peças originais ou genuínas durante o exercício, de forma planejada, padronizada e economicamente adequada. A contratação proposta mostra-se necessária para assegurar suporte às atividades administrativas e operacionais do Município, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a organização das ações institucionais e o atendimento eficiente das demandas da população.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para a contratação abrange a garantia de fornecimento contínuo e confiável de peças originais ou genuínas para as diversas secretarias do Município de Paraibano/MA. A proposta inclui ainda a previsão de atendimento a demandas específicas e devidamente justificadas, com entrega das peças nos locais indicados pela Administração, especialmente em casos de manutenções corretivas urgentes, paralisação de veículos essenciais, ações externas ou necessidades operacionais que possam exigir a pronta recolocação da frota em serviço.

3.2. Considerando a diversidade de necessidades entre as secretarias, que envolvem diferentes rotinas administrativas, operacionais, assistenciais, educacionais e de saúde, bem como a variedade de marcas e tipos de veículos que compõem a frota, a solução será estruturada de forma adequada à execução contratual. O fornecimento por itens, separados por marca, permitirá uma gestão mais eficiente da contratação, possibilitando que cada secretaria receba as peças conforme suas necessidades específicas. Essa abordagem facilitará o planejamento e o controle da execução contratual, assegurando a entrega adequada das peças conforme as particularidades operacionais de cada unidade administrativa.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme os Estudos Preliminares, os requisitos da contratação para o fornecimento parcelado de peças originais ou genuínas para as diversas secretarias do Município de Paraibano/MA incluem:

4.1.1. A empresa contratada deve ser especializada no fornecimento de peças automotivas destinadas ao atendimento das demandas de manutenção da frota das secretarias municipais.

4.1.2. Para a adequada execução do objeto, a Contratada deverá demonstrar capacidade de fornecimento contínuo, com estrutura logística eficiente, peças compatíveis com as especificações exigidas e experiência comprovada no fornecimento de peças automotivas em conformidade com os padrões de qualidade, originalidade e garantia requeridos.

4.1.3. Ao final de cada fornecimento ou entrega realizada, a Contratada deverá apresentar relatório ou documento equivalente contendo informações sobre as peças fornecidas, quantitativos entregues, locais de entrega, datas, veículos de destino e demais registros relevantes para fins de controle da Administração.

4.1.4. A entrega das peças deverá obedecer às especificações técnicas dos fabricantes, às disposições legais pertinentes e às diretrizes operacionais estabelecidas pelo Município de Paraibano/MA.

4.1.5. A Contratada deve acompanhar de forma proativa o cumprimento do cronograma de entregas e atender às demandas das secretarias com agilidade, garantindo que as peças sejam entregues conforme as necessidades previamente sinalizadas pela Administração, mesmo diante de variações pontuais na demanda.

4.1.6. Em situações de aumento repentino na demanda ou necessidade urgente de entrega, o prazo para atendimento deverá ser acordado com o fiscal do contrato, com prioridade para os setores que realizam serviços essenciais e contínuos.

4.1.7. Para comprovação de sua capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada onde tenha fornecido peças automotivas de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da licitação.

4.1.8. O atestado apresentado deverá conter informações claras sobre o emitente, a identificação do contrato ou nota de empenho, bem como a descrição detalhada dos serviços fornecidos, incluindo quantitativos, período de execução e regularidade no fornecimento.

4.2. O fornecimento de peças deverá ser contínuo, garantindo a disponibilidade adequada dos componentes para o bom funcionamento das secretarias e a execução ininterrupta das atividades administrativas, operacionais e institucionais do Município.

4.3. Não será permitida a subcontratação integral do fornecimento como objeto principal do contrato, resguardando-se à Administração o direito de verificar a idoneidade, a estrutura e a capacidade técnica da empresa efetivamente responsável pelas entregas.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega das peças será realizada de forma parcelada e sistemática, com foco na garantia de disponibilidade regular para as diversas secretarias do Município de Paraibano/MA. O fornecimento seguirá as solicitações previamente realizadas pela Administração, considerando as necessidades de manutenção de cada secretaria e priorizando os setores com maior criticidade.

5.2. Serão adotados procedimentos rigorosos de controle de qualidade, com verificação das peças fornecidas, conferência dos quantitativos entregues e acompanhamento da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, visando assegurar a originalidade, a compatibilidade, o acondicionamento e a qualidade dos componentes recebidos.

5.3. O modelo de execução incluirá logística eficiente, com entregas realizadas dentro dos prazos previstos e capacidade de atendimento ágil em casos de necessidade de substituição, inconformidade, atraso ou inadequação das peças, assegurando o suporte necessário às atividades das secretarias. Serão observadas as particularidades operacionais de cada secretaria, com atenção especial aos setores essenciais.

5.4. Será elaborado um plano de resposta para situações emergenciais, prevendo o fornecimento rápido de peças em casos de demandas não programadas, com a finalidade de evitar a paralisação prolongada de veículos essenciais às atividades públicas.

5.5. A empresa contratada será responsável por apresentar relatórios regulares ou documentos equivalentes contendo as informações detalhadas das entregas realizadas, quantidades fornecidas, prazos atendidos, ocorrências identificadas e eventuais substituições. A Administração realizará o acompanhamento constante para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. Serão estabelecidos canais de comunicação claros e eficientes entre a contratada e os responsáveis pelas secretarias, permitindo o registro, acompanhamento e resolução ágil de quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento das peças contratadas.

5.7. A execução do fornecimento será realizada conforme as necessidades específicas de cada secretaria, observando as quantidades, prazos e condições estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

5.8. A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento das peças em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, assegurando a disponibilidade oportuna dos componentes necessários à manutenção da frota municipal.

5.9. Todas as peças fornecidas deverão estar em conformidade com as especificações exigidas. Caso sejam constatadas irregularidades, inadequações, atraso, quantidade inferior, avaria ou desconformidade com o padrão contratado, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção em até 48 (quarenta e oito) horas em situações emergenciais e em até 72 (setenta e duas) horas nas demais ocorrências.

5.10. Em caso de falhas no fornecimento ou qualquer problema operacional, a empresa contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal, garantindo a continuidade das atividades das secretarias.

5.11. Um plano de resposta a emergências será formalizado, com definição clara dos procedimentos a serem seguidos e dos prazos de atendimento para situações críticas ou imprevistas, assegurando a pronta substituição ou correção das peças e evitando prejuízos às atividades públicas.
5.12. O prazo máximo para a entrega das peças será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pela Administração. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pelas secretarias requisitantes, observando os horários de expediente, as condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência e os cuidados necessários ao adequado transporte, acondicionamento e conservação dos componentes. O não cumprimento do prazo sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para assegurar o atendimento às necessidades do Município.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças originais ou genuínas para as diversas secretarias do Município de Paraibano/MA deverá ser executado com estrita observância às cláusulas pactuadas e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. As partes envolvidas assumem integral responsabilidade pela fiel execução contratual, respondendo pelas consequências decorrentes de eventuais inexecuções, sejam elas totais ou parciais.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato relacionado à entrega das peças, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente ao período de interrupção,

devendo toda alteração contratual ser formalizada por meio de apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

6.3. Todas as comunicações entre a Administração Pública Municipal, representando as secretarias, e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, assegurando a formalidade e a rastreabilidade dos atos administrativos. As mensagens eletrônicas serão admitidas como meio de comunicação oficial, desde que enviadas por canais previamente definidos no contrato.

6.4. A Administração poderá, a qualquer momento, requisitar a presença de representantes da empresa contratada para tratar de questões urgentes relacionadas ao fornecimento, substituição, regularização de pendências ou demais providências indispensáveis à continuidade das atividades das secretarias municipais.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá promover uma reunião inicial com os representantes da empresa fornecedora, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização contratual. Nesta reunião serão discutidos os compromissos pactuados, os critérios de conferência e aceitação das peças, os mecanismos de monitoramento e avaliação, as obrigações da contratada, os prazos de entrega, os procedimentos de atendimento emergencial e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Preposto

6.6. A Contratada deverá designar formalmente um preposto responsável pela execução do contrato de fornecimento de peças, antes do início das entregas. O instrumento de designação deverá especificar de forma clara os poderes, atribuições e responsabilidades do preposto no cumprimento do objeto contratual, incluindo a interlocução com a Administração, o acompanhamento das entregas e a solução de eventuais ocorrências.

6.7. A Contratante poderá, mediante justificativa formal, recusar a indicação ou a permanência do preposto designado pela empresa. Nessa hipótese, a Contratada deverá providenciar, no prazo estipulado, a substituição por outro profissional com as mesmas qualificações e competências para o exercício da função, assegurando a continuidade da execução contratual.

Fiscalização

6.8.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato será designado pela Administração para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças originais ou genuínas, assegurando o cumprimento integral das condições pactuadas e a conformidade com os objetivos da contratação.

6.10. O fiscal técnico será responsável por manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, registrando todas as ocorrências relevantes durante sua execução. Esses registros incluirão, obrigatoriamente, as ações adotadas para sanar falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, conforme previsto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Caso sejam identificadas inexatidões, inadequações ou quaisquer irregularidades no fornecimento das peças contratadas, o fiscal técnico emitirá notificações formais à empresa contratada, fixando prazos adequados para a correção das inconformidades detectadas.

6.12. Sempre que for identificada uma situação cuja solução extrapole sua competência, o fiscal técnico deverá comunicar, de imediato, ao gestor do contrato, fornecendo todos os dados e elementos necessários para a adoção das providências cabíveis.

6.13. Na ocorrência de fatos que possam comprometer a entrega das peças ou o cumprimento dos prazos contratuais, o fiscal técnico deverá comunicar prontamente ao gestor do contrato, a fim de que sejam adotadas medidas corretivas e preventivas que assegurem a continuidade e a regularidade da execução contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada ao longo da vigência contratual, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira, incluindo a emissão de empenhos, os pagamentos realizados, as garantias contratuais exigidas, eventuais glosas, além da formalização de apostilamentos e termos aditivos. Sempre que necessário, poderá solicitar documentos comprobatórios à contratada para fins de verificação e controle.

6.15. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva na identificação e condução das medidas corretivas dentro de sua competência. Quando a situação exigir medidas que extrapolem sua atuação, deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização contínua do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo devidamente organizados todos os registros formais no histórico de gerenciamento do contrato. Entre esses registros deverão constar a ordem de fornecimento, ocorrências relevantes, alterações contratuais, prorrogações e demais documentos que subsidiem a análise da necessidade de ajustes ou adequações para o pleno atendimento ao interesse público.

6.17. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, verificando as ocorrências relacionadas à execução contratual e as providências adotadas. Quando forem identificadas situações que ultrapassem sua alçada decisória, o gestor deverá encaminhá-las à autoridade competente para deliberação.

6.18. O gestor do contrato também deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de emissão de empenho e efetivação dos pagamentos, registrando no relatório de riscos eventuais impedimentos ou inconsistências que possam obstar a liquidação ou o pagamento da despesa.

6.19. Compete ao gestor do contrato emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, com base nos indicadores de desempenho definidos no instrumento convocatório. Esse documento deverá mencionar o desempenho da contratada, eventuais penalidades aplicadas e constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará as providências necessárias para instaurar processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sempre que houver indícios de descumprimento contratual passível de sanção, encaminhando o feito à comissão competente ou ao agente/setor responsável pela condução do processo.

6.21. Ao término da vigência contratual, o gestor elaborará relatório final contendo a avaliação quanto ao alcance dos objetivos que motivaram a contratação, bem como proposições para o aprimoramento de futuros contratos e das práticas administrativas da gestão pública municipal.

6.22. Por fim, o gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pelos contratos, a fim de formalizar os procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores efetivamente aferidos e dimensionados pelos fiscais técnico e administrativo, nos limites estabelecidos contratualmente.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,
7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada período estipulado no contrato, a Contratada deverá apresentar um relatório detalhado das entregas realizadas, por meio de planilha contendo a descrição das peças fornecidas, as quantidades entregues, as datas de fornecimento e as secretarias atendidas.

7.3.1. Um período será considerado efetivamente concluído quando a execução prevista no cronograma de fornecimento estiver cumprida em sua integralidade.

7.3.2. A Contratada deverá apresentar, junto ao relatório, os documentos comprobatórios da entrega, tais como notas fiscais, termos de recebimento assinados, comprovantes de entrega e demais documentos exigidos, assegurando conformidade com as exigências técnicas e contratuais.

7.4. O recebimento das peças fornecidas será provisório e deverá ocorrer no ato da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo ou servidor responsável designado, mediante verificação imediata do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à quantidade, qualidade, acondicionamento, originalidade, compatibilidade e conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, nos termos do art. 140, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. A análise inicial terá início no momento da entrega das peças, acompanhada das evidências correspondentes, tais como ordem de fornecimento, comprovante de entrega, controle de quantitativos e demais registros necessários à fiscalização.

7.4.2. O fiscal técnico será responsável pela verificação dos aspectos técnicos, como conformidade das peças, qualidade, quantidade, acondicionamento, originalidade, integridade, apresentação e atendimento às especificações.
7.4.3. O fiscal administrativo conferirá a documentação, os prazos, os quantitativos solicitados e os aspectos formais da entrega.

7.4.4. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório considerando os aspectos técnico e administrativo sob sua responsabilidade.

7.4.5. O fiscal técnico apurará, ao fim de cada período, os resultados das avaliações quanto à qualidade e conformidade das peças entregues, podendo haver redimensionamento dos valores a pagar. Os achados serão registrados em relatório e encaminhados ao gestor do contrato.

7.4.6. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a conferência realizada no ato da entrega e o respectivo registro em comprovante, termo ou documento equivalente.

7.4.7. A Contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas identificadas no recebimento provisório, inclusive mediante substituição imediata das peças rejeitadas, quando constatada inconformidade que comprometa sua utilização.

7.4.8. Atestes de parcelas subsequentes ou da última parcela dependerão da resolução de todas as pendências.

7.4.9. O recebimento provisório ficará condicionado à entrega completa da documentação exigida contratualmente e à conferência das peças no momento do fornecimento.

7.4.10. As peças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, no ato da entrega, se estiverem em desacordo com o Termo de Referência e as condições do contrato, especialmente em razão de quantidade inferior, atraso injustificado, avaria, acondicionamento inadequado, ausência de originalidade ou qualquer situação que comprometa sua utilização, sem prejuízo da aplicação de sanções.

7.5. Quando um único servidor exercer a função de fiscalização, este deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, e encaminhar as informações ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência das entregas realizadas e da documentação apresentada pela Contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, por servidor ou comissão designada, mediante verificação da quantidade, qualidade, conformidade das entregas e aceite formal por termo detalhado ou documento equivalente.

7.6.1. Será emitido documento comprobatório da avaliação dos fiscais, com menção ao desempenho da Contratada e eventuais penalidades aplicadas.

7.6.2. Os relatórios e documentos apresentados serão analisados, e, havendo irregularidades, a Contratada será notificada para as correções necessárias, com base nas cláusulas contratuais.

7.6.3. Após a verificação, será emitido o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo ou documento equivalente.

7.6.4. A empresa será formalmente comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com valor ajustado pela fiscalização, considerando apenas as peças efetivamente entregues, aceitas e regularmente comprovadas.

7.6.5. Toda a documentação será enviada ao setor de contratos para a liquidação e pagamento, conforme o valor validado pela fiscalização e gestão.

7.7. Em caso de controvérsia quanto à qualidade ou conformidade das peças fornecidas, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A Contratada será notificada para emissão da Nota Fiscal referente à parte incontroversa do fornecimento, possibilitando a liquidação e o pagamento dessa parcela.

7.8. Nenhum recebimento será considerado efetivado enquanto houver pendências da Contratada relativas à execução do fornecimento ou à documentação exigida.
7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade civil, técnica e contratual pela qualidade, segurança e correção da execução do contrato, conforme os termos acordados e as obrigações assumidas.

Liquidação

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente ao fornecimento das peças, terá início o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. Nos casos em que a contratação se refira a despesas cujos valores não ultrapassem o limite definido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação por igual período.

7.11. Para a liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela Contratada contém todos os elementos essenciais, tais como:
a) validade do documento fiscal;
b) data de emissão;

c) identificação do contrato e da unidade contratante;
d) período de fornecimento correspondente;
e) valor exato a ser pago;
f) destaque das retenções tributárias, quando aplicável.

7.12. Havendo erros ou omissões nos documentos fiscais, ou qualquer circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o processo será suspenso até a regularização pela Contratada. O prazo para liquidação será reiniciado somente após a correção da irregularidade, sem que isso gere ônus à Administração.

7.13. A apresentação da Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, por meio de consulta aos sistemas oficiais ou pela documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração realizará consultas prévias para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possíveis impedimentos à contratação com o Poder Público, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.15. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, especialmente quanto ao fornecimento das peças, à documentação apresentada ou às condições de habilitação da Contratada, esta será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

7.16. Se a irregularidade persistir ou a justificativa for considerada improcedente, a Administração notificará os órgãos de controle e fiscalização competentes, especialmente nos casos com pendência de pagamento, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis à garantia dos créditos públicos.

7.17. Permanecendo a situação irregular, a Administração tomará as medidas necessárias para a rescisão do contrato, garantindo à Contratada o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico.

7.18. Enquanto não houver decisão definitiva sobre a rescisão e o objeto estiver sendo efetivamente executado, os pagamentos devidos serão realizados normalmente, conforme previsto contratualmente.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

Regime de execução

8.2.O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.4. Propostas que apresentem uma redução de 50% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.
8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. As empresas com patrimônio líquido superior a R$ 2 milhões, deverão apresentar a DFC, conforme previsto no Art. 176, inciso IV da Lei nº 11.638/2007.

8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

36. Declarações Complementares:
36.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo: A licitante deve declarar que não possui fato impeditivo à contratação, conforme artigo 59 da Lei nº 14.133/21.
36.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação: A licitante deve declarar que cumpre os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.
36.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
36.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso. O atestado de capacidade técnica deve conter planilha informando os itens e quantidades fornecidas.

8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme Especificação Técnica do objeto licitado.

8.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

8.40.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)**, conforme orçamento realizado no Banco de Preços.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

20 122 0017 2058 0000 MANUT.DA SEC.DE AGRICULTURA E DESENV.ECONÔMICO
502 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1.501.00 001.001 Recursos Proprios do Municipio

04 122 0157 2080 0000 MANUT. FUNC. DA SEC. OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
359 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1.501.00 001.001 Recursos Proprios do Municipio

04 122 0002 2007 0000 Manut.e Func.da Secretaria Mun.de Administração Geral
057 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00 001.001 Recursos Proprios do Municipio

12 361 0008 2021 0000 MANUT. E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 30%
819 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1.541.00 262.000 FUNDEB OUTROS

12 122 0006 2014 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRET. DE EDUCAÇÃO
116 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00 001.001 Recursos Proprios do Municipio

10 301 0102 2050 0000 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS
702 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1.600.00 300.000 SAÚDE

10 122 0010 2028 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
242 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00 001.001 Recursos Proprios do Municipio

08 122 0016 2033 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E DEFESA

CIVIL
292 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00 001.001 Recursos Proprios do Municipio

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paraibano/MA, 18 de junho de 2026

Belchior Araújo Lima Neto
Departamento de Compras

Edivânia Coelho Madeira de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil
Portaria nº 3001.0101-0003/2025

Joselane Pereira Freitas de Souza
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº. 3001.0101-0004/2025

Sefora Freire Brito
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 3001.0101-0002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.303.144/0001-30, com sede na Pça. Guilhermino Brito nº 284 – Centro, CEP: 65.670-000 – Fone (99) 3554-1480 / 1112 – Paraibano-MA, através da Secretaria Municipal de Administração Geral, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 080726014/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças originais ou genuínas para a manutenção de veículos leves, motos, veículos utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e máquinas agrícolas da frota das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2026 a 31/12/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

MINUTA

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/06/2026.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no

MINUTA

prazo máximo de 15 dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

MINUTA

cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Paraibano/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paraibano/MA, XX de XXXXXXXXXXX de 2026

CONTRATANTE
Assinatura

CONTRATADA
Assinatura

MINUTA